

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 153/99**

**SÚMULA: "Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e da outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação.-MEC.

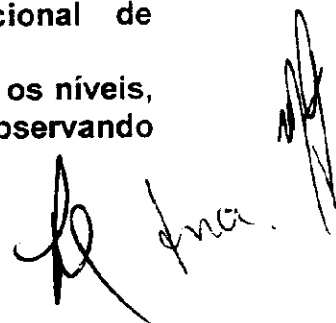
**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, é um colegiado deliberativo de acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE.

**Art. 3.º** A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é a seguinte:

- I) - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura;
- II) - 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- III) - 2 (dois) representantes dos Pais de alunos;
- IV) - 2 (dois) representantes dos alunos
- V) - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 4.º** São as seguintes as atribuições básicas do CMAE:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escola-PNAE.
- b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre a prática de higiênica e sanitária;



- c) Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2.º do artigo 3.º da Resolução n.º 002 de 21.1.99- FNDE.
- d) Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quanto a recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alterações das características do produto;
- e) Apreciar e votar, em sessão aberta a população, o plano de ação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- f) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE, em locais públicos tais como: Diário Oficial do Município, mural das escolas, mural das Igrejas, postos de saúde, rádios e jornais comunitários.
- g) Apresentar relatórios de atividades ao FNDE., sempre que solicitados.

**Art. 5.º** - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, nos casos dos itens I, III e IV, e indicação da Secretária Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho no item V, e das APMs do item II.

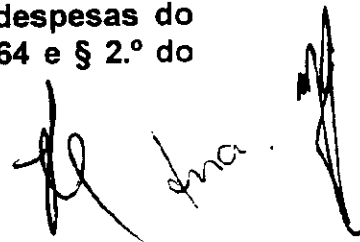
**Art. 6.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE., terá seu funcionamento regido por regimento interno, que deverá ser efetuado até 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

**Art. 7.º** - A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

**Art. 8.º** - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**§ 1.º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto no caput deste artigo, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ 2.º** - O crédito adicional especial autorizado, será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1.999, conforme artigo 45 da Lei Federal 4.320/64 e § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal.



**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 1.999



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**ANA CLAUDIA MROZ**  
Secretária Municipal da Educação e da Cultura



**MAURÍCIO GAVANSKI**  
Procurador Geral do Município